

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
PROJETO BÁSICO
SOLICITAÇÃO Nº 89/2024

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Legislação Federal e Municipal correspondente, em especial ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva em SISTEMAS DE ALARME MONITORADO E CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO IP, nos setores municipais exceto nas unidades da rede de ensino municipal, unidade administrativa da educação e unidade da cultura.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se

Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para os prédios públicos do município. A presente licitação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial dos prédios públicos. Com a implantação do sistema, os seguintes benefícios podem ser considerados:

- Aspecto da segurança do ambiente monitorado. Quanto a este aspecto, é inegável que, a existência por si só de um sistema monitorado por imagens e alarmes, já desencoraja possíveis tentativas de violação da segurança do local e, via de regra, encoraja a que servidores que circulam pelo ambiente passem a observar com mais rigor as regras e padrões de segurança definidos para cada local e, ainda;

- Impõe o fator psicológico de dissuasão, pois o agente invasor terá surpresas ao invadir os ambientes; • Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas, pois os serão intimidados pelas câmeras de segurança.

- Facilita o trabalho de pronta resposta (Guarda Municipal, polícia e vigilante escolar), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado; • O sistema de monitoramento de segurança por câmeras e alarmes, proporcionará mais tranquilidade e segurança nos finais de semana, onde a comunidade escolar está ausente;

- As câmeras e os sensores dos alarmes distribuídas em pontos estratégicos, detecta a intrusão de indivíduos no imóvel, pois além do acompanhamento em tempo real de toda movimentação nesses ambientes, o alarme sonoro é disparado e um sinal de alerta é encaminhado à central de monitoramento da Guarda Municipal, que aciona os patrulheiros para, em poucos minutos, verificar o local, para investigação do ocorrido, podendo com isso evitar roubos ou depredação no imóvel monitorado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
01	Programa	0001- Alfenas e a Excelência na Gestão Municipal
02	Recurso	1500- Recurso Não vinculado de Impostos
03	Valor estimado	Não se aplica por se tratar de Registro de Preços
04	Ficha	350/2024
05	Elemento	3.3.90.39.00.00.00.00
06	Atividade	2.039- Manutenção das Atividades da Secretaria de Defesa Social

5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

6. Estudos Técnicos Preliminares e demais requisitos legais:

Informações gerais e específicas sobre a solução escolhida, viabilidade técnica, impacto, escopo e detalhamento dos elementos constitutivos da prestação dos serviços objeto do presente projeto básico, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 12 das NGLCA estão consignados no ETP e no Termo de Referência.

7. VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO INDIRETA:

Estima-se conforme planilhas/orçamentos constantes do Anexo II deste projeto o valor global R\$ 379.610,40 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e dez reais, quarenta centavos)

8. Condição Especial:

A entrega do item do objeto ocorrerá de forma parcelada e o prazo de duração deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Alfenas, 20 de Maio de 2024.

Leonardo de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Defesa Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO Nº 89/2024

1.OBJETO:

Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva em SISTEMAS DE ALARME MONITORADO E

CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO IP, nos setores municipais exceto nas unidades da rede de ensino municipal, unidade administrativa da educação e unidade da cultura.

2. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Lote	Descrição	Sv	Orç 01	Orç 02	Orç 02	Banco de Preços	Média
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO IP NOS PREDIOS PUBLICOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO, POR HORA TÉCNICA.	HR	R\$ 135,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$-----	R\$ 121,67
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO IP NOS PREDIOS PUBLICOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E TODOS OS EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO, POR HORA TÉCNICA.	HR	R\$ 135,00	R\$ 120,00	R\$ 110,00	R\$-----	R\$ 121,67

Em conformidade com a prática usual de contratações, onde geralmente são adotados critérios de parcelamento do objeto, tendo em vista e especificidade, a padronização e por ser dividido em lotes, não houve a separação dos itens para as Micro e Pequenas Empresas por impossibilidade legal, em cumprimento ao Art. 49, inciso III da Lei nº123/2006, referente ao serviços a serem realizados.

3 – DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS

Lot e	Descrição	Sv	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO IP NOS PREDIOS PUBLICOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS	HR	1560	R\$ 121,67	R\$ 189.805,20

	EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO, POR HORA TÉCNICA.				
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ALARMES E CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO IP NOS PREDIOS PUBLICOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, E TODOS OS EQUIPAMENTO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO, POR HORA TÉCNICA.	HR	1560	R\$ 121,67	R\$ 189.805,20
VALOR ESTIMADO R\$ 379.610,40					

4 - DO VALOR ESTIMADO

Estima-se conforme planilhas/orçamentos constantes do Anexo II deste projeto o valor global de **R\$ 379.610,40 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e dez reais, quarenta centavos)** durante o prazo de 12(meses) meses.

5 - DO PAGAMENTO:

5.1. Contraprestação mensal, a medida do consumo, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal com programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (ens.) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

5.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

6. EXECUÇÃO:

6.1. A execução será parcelada e de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento, encaminhada através do setor de Compras da Prefeitura de Alfenas.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A pessoa física ou jurídica executante (na condição de licitante), para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

8. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO E DA VISITA TÉCNICA

8.1. As Empresas deverão realizar a visita aos locais onde serão realizados os serviços deste projeto, e se inteirar, sob sua exclusiva responsabilidade, das condições do local, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;

8.2. É de inteira responsabilidade das Empresas a verificação IN LOCO das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação destas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

8.3. Os custos de deslocamento ao(s) local(is) de visita correrão por exclusiva conta das Empresas proponentes;

- 8.4.** Como comprovação, as Empresas proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração informando que possui o conhecimento suficiente do espaço onde irá prestar os serviços, bem como, da logística necessária para a instalação dos equipamentos e assim, ter base para a formação do preço, conforme modelo Anexo II – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços, deste projeto, (sendo desclassificada a Empresa licitante que não cumprir esta exigência);
- 8.5.** A visita para vistoria deverá ser previamente agendada e poderá ser efetuada até 48 (quarenta e oito) horas úteis antecedentes ao da abertura da licitação.
- 8.6.** Os interessados em vistoriar as instalações da Prefeitura Municipal de Alfenas, podem fazer contato com GCM Guimarães na Secretaria Municipal de Defesa Social, localizada na Rua Jaime Santos, nº 530, Jardim Aeroporto - Alfenas – MG, no telefone (35) 3701-2000, em dias úteis, no horário de 7:00 h às 13:00 h, ou através do e-mail monitoramento@alfenas.mg.gov.br, e efetivadas em até 24 (vinte quatro) horas antes da data da disputa;
- 8.7.** A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo responsável técnico da Empresa e pelo responsável pela vistoria da Prefeitura Municipal.
- 8.8.** Declaração de Vistoria deverá ser apresentada junto com a proposta de preços na data de abertura do certame.
- 8.9.** O responsável técnico deverá estar tecnicamente habilitado para executar o tipo do serviço contemplado, mediante seu comparecimento no local.
- 8.10.** Serão desclassificadas as Empresas proponentes que não atenderem à solicitação de apresentação de documentação técnica que comprove todas as características técnicas exigíveis neste projeto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

A detentora da ata deverá:

- 9.1.** Entregar os serviços conforme autorização de fornecimento, obedecendo à quantidade e qualidade.
- 9.2.** Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento objeto deste Termo;
- 9.3.** Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo às respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a serem restituídos os valores pagos devidamente corrigidos;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretos ou indiretos a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
- 9.6.** Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 9.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos serviços.
- 9.8.** Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 9.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades dos serviços entregues pela Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA DA ATA

- 10.1.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução a ata através de relatório disponibilizando de todas as informações e insumos para a execução indireta;

- 10.2.**Aplicar a detentora da ata penalidades, quando for o caso;
- 10.3.** Oferecer as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.4.** Conferir o a entrega dos serviços, embora detentora da ata seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 10.5.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo;
- 10.6.** Proporcionar detentora da Ata as condições para que possa fornecer os equipamentos dentro das normas estabelecidas.
- 10.7.**Designar servidores para o acompanhamento e ateste dos serviços prestados pela detentora da Ata.
- 10.8.** Efetuar o pagamento nos prazos estipulados e acordados.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA E DOS SERVIÇOS:

11.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscais e representantes da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no 14.133/21.

11.3. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por servidor devidamente nomeado para o ato ou seu preposto também expressamente nomeado, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

11.4. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Matrícula
Defesa Social	Marcelo Aparecido dos Santos Oliveira	Matrícula:30058

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Matrícula
Defesa Social	Leonardo de Sousa Vilela	Matrícula:51829

12.DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

12.2. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas de acordo com art. 84, parágrafo único Lei 14.133/21 e seguirá o disposto nos artigos 89 e seguintes.

12.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 14.133/21, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

12.4. Em caráter excepcional e na eventualidade de haver a determinação de algum prazo não previsto no Edital e/ou termo de referência, em decorrência de alguma eventualidade que possa surgir durante a execução dos serviços, este será determinado pela Contratante.

12.5. Em caso de paralisação do serviço por motivo imprevisível ou, ainda que previsível, inevitável, todos os prazos previstos no Termo de Referência, no edital e seus respectivos anexos, serão suspensos por autorização expressa da Contratante, mediante justificativa, e somente voltarão a correr após autorização da mesma. Nesta hipótese, os prazos serão retomados de onde pararam.

12.6. A suspensão de prazos que trata este item não se aplica à realização dos pagamentos devidos à Contratada pelos serviços realizados até o momento da eventual paralisação, salvo se o motivo da paralisação ocorrer por imperícia, imprudência e/ou negligência da empresa contratada, ou nos casos previstos em lei.

12.7. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei n. 14.133/21, poderá o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.DA VIGENCIA E GESTÃO:

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será por período de 12 meses, tendo como marco inicial a assinatura da ata.

13.2. A gestão da ata será realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

14.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4. dar causa à inexecução total do contrato;

14.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.15 Advertência;

14.16. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

14.17. Impedimento de licitar e contratar;

14.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de

5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.21. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.26. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.27. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

14.28. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.29. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Alfenas e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

14.30. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

14.31. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes;

14.32. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá

ser disponibilizado também no portal do Município, sítio www.alfenas.mg.gov.br o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

14.33. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que o licitante e/ou empresa contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

14.34. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

14.35. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

14.36. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

14.37. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa;

14.38. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

14.39. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

15. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

16.1 Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

16.2. Sugere-se seja adotada para o presente procedimento a modalidade PREGÃO por MENOR PREÇO GLOBAL, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, bem como outras normas aplicáveis à espécie.

Alfenas (MG), 20 de maio de 2024

Leonardo de Sousa Vilela
Secretário Municipal de Defesa Social

Marcelo Aparecido dos Santos Oliveira
Fiscal do contrato